LEI Nº 3.309, de 22 de julho de 2021.

Publicado no mural da PMJN em 22/07/2021

Dispõe sobre a criação do serviço de Acolhimento Familiar do Município de João Neiva/ES, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social Social, sob a responsabilidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º. O serviço de Acolhimento Familiar, atenderá às prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, em que fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I. acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II. família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes;

III. família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança ou o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;

IV. família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V. bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 4º. A família acolhedora caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade.

Art. 5°. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;
II. Ministério Público do Município de João Neiva/ES;
III. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV. órgãos municipais gestores das políticas de assistência social, educação, saúde, habitação, esporte, cultura e lazer;
V. Conselho Tutelar.

Art. 6º. O Serviço de Acolhimento Familiar, tem como princípios:

I. o direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;
II. o direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento, pois crianças e adolescentes são sujeitos em desenvolvimento e a convivência na família de origem é direito fundamental;
III. trabalhar as relações intrafamiliares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao acolhimento temporário em família acolhedora, criando condições para o retorno da criança e do adolescente à sua família de origem.

Art. 7º. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, tem como objetivos:

I. garantir às crianças e aos adolescentes proteção através de acolhimento familiar provisório em famílias acolhedoras, atuando em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção, prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n° 8.069/1990, determinada pela

autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III. interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV. tornar-se uma alternativa ao abrigamento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V. oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento.

Art. 8º. O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de João Neiva/ES que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades) poderá arregimentar parcerias com entidades e instituições, que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a implementação do Serviço.

Art. 11. O acolhimento por família acolhedora, será temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, sempre por determinação judicial.

Art. 12. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe psicossocial do Sistema, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Parágrafo único. Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO II
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 13. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 14. Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 15. O cadastro das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e será feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço de Acolhimento Familiar e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

I. documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
II. certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
III. comprovante de residência;
IV. certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
V. comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
VI. cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
VII. atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora será realizada pela Equipe Técnica.

Art. 16. Poderão ser famílias acolhedoras, as pessoas com idade compreendida entre 20 (vinte) e 70 (setenta) anos, que preencham os seguintes requisitos:

I. residir no Município de João Neiva há no mínimo 1 (um) ano;
II. ter boas condições de saúde física e mental;
III. não ter pendências judiciais;
IV. ter tempo disponível para a criança ou adolescente, capacidade de dar afeto e que mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
V. não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
VI. não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

VII. ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VIII. comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicilio da família acolhedora;

IX. comprovar a estabilidade financeira da família;

X. possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

XI. parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e, quando necessário, por outros profissionais da rede;

XII. não possuir histórico de denúncia no Conselho Tutelar;

XIII. participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 17. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 18. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I. participação em cursos e eventos de formação;

II. orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III. participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 19. São obrigações da família acolhedora:

I. assegurar à criança ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II. acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III. assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;

IV. participar das capacitações e encontros a serem marcados pela Equipe Técnica;

V. receber a Equipe Técnica em visita domiciliar;

VI. atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

VII. prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

VIII. contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

XI. comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Parágrafo único. Fica resguardado à família acolhedora o direito de não conviver com a família de origem.

Art. 20. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica;

II. descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica;

III. por determinação judicial.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

Art. 21. A Equipe Técnica, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

I. visitas domiciliares e elaboração de Plano de Trabalho a ser preparado para cada família;

II. atendimento psicossocial aos envolvidos;

III. preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com as famílias envolvidas e a criança ou adolescente acolhido;

IV. encaminhamento dos envolvidos aos serviços da rede de proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou do adolescente será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º. A Equipe Técnica também deverá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 22. A Equipe Técnica acompanhará a reintegração da criança ou adolescente, por determinação judicial, à sua família de origem, por até 2 (dois) anos, após a sua reintegração.

Art. 23. A coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica e contará com apoio dos demais profissionais da Semtades.

Art. 24. A Equipe Técnica contará com no mínimo:

I. 1 (um) assistente social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
II. 1 (um) psicólogo, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais;

§ 1º. A Equipe Técnica será contratada de acordo coma a identificação da demanda.

§ 2º. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 25. São atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar:

I. cadastrar, selecionar, capacitar, assistir, acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, às famílias de origem e às crianças ou adolescentes, durante o acolhimento;
II. garantir apoio psicossocial à família acolhedora, por até 6 (seis) meses, após a saída da criança ou adolescente;
III. oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede socioassistencial do bairro;

IV. acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até 2 (dois) anos;

V. elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

VI. organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII. realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII. enviar relatório avaliativo à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora.

IX. desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Serviço.

Art. 26. São atribuições da coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I. enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Semtades para ciência e controle;

II. encaminhar relatório mensal à Semtades, no qual deverá constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança ou adolescente acolhido; data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III. remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV. prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V. encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI. cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 27. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade, pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer,

transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com Deficiência de transtorno Global do Desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Altista), doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º. O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º. A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

Art. 28. O Serviço de Acolhimento Familiar institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo por criança ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

Parágrafo único: Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo Serviço serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá revogar a guarda, após ouvir a Equipe Técnica e o Ministério Público, e encaminhar a criança ou o adolescente à uma nova família ou a um abrigo.

Art. 29. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de uma bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I. a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II. nos casos de acolhimento ou retirada da criança ou do adolescente da família acolhedora, esta receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de acolhimentos;

III. quando o acolhido for beneficiário de qualquer benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

IV. a interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de João Neiva/ES, através da Semtades, conforme previsão na dotação orçamentária, podendo contar de forma complementar ou integral com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (Fia), parceria com Estado e União, bem como doações e outras parcerias.

Art. 30. Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I. bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II. capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação da família acolhedora;

III. acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV. espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V. pagamento de salário da Equipe Técnica;

VI. manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 33. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de colaboração com outros órgãos

públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 34. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 22 de julho de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 22 de julho de 2021.

Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete - Interino